PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 148/23
Fls. 02

Ofício nº 253/2023/PGM

Vilhena/RO, 3 de julho de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 06 / 07 / 2023
Hora 07:57

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 67/9/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 362.779,04 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/d
'A JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/07/2023 - 11:34, e pode ser val
ntoAssinado/196762. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc nº 140/23
Fls. 03

Projeto de Lei nº 6.719 **/2023**

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 362.779,04 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMED, visando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino na aquisição e oferta da Merenda Escolar; e

Considerando o acréscimo dos valores dos repasses para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE por meio da resolução FNDE n° 02 de 10 de março de 2023; e

Considerando ainda a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 3 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M
lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/
'DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 05/07/2023 - 08:08, e pode ser va
ntoAssinado/197071. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 148/23
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 6.719 /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 362.779,04 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 362.779,04 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar

3390.30.00.00	15520000 Material de Consumo	R$	362.779,04
TOTAL.....		**R$**	**362.779,04**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15520000	R$	362.779,04
TOTAL.....	**R$**	**362.779,04**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE M
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento
'DA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 04/07/2023 - 11:34, e pode ser v
ntoAssinado/196764. Folha 1 de 1
pelo QR Code ao

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO DOS SANTOS FREITAS (CPF 987.174.312-34), em 30/06/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado
e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/193849. Folha 1 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação Programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E. com tendência para o exercício de 2023.

Fonte: FNDE - Liberações - Consultas Gerais e Resolução FNDE nº 02 de 10 de março de 2.023.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
P.N.A.E.	R$ 933.418,00	R$ 630.546,04	-R$ 302.871,96	R$ 1.296.197,04	R$ 362.779,04	R$ -	R$ 362.779,04

(Assinado Eletrônicamente)
Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1111/23
Fls 85

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 148/23
Fls. 06

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 38
Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da E

PAL DE VILHENA
Fls. 1481
OF

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, d dispõe sobre o atendimento da alim da educação básica no âmbito d Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACION DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, parágrafo ú de junho de 2009, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de s 3º e 6º, inciso IV, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de seten referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa alterações:

"Art. 47.....

II - .....

a) R$ 0,41 (quarenta e um centavos) para os estudantes matriculado Adultos - EJA;

b) R$ 0,50 (cinquenta centavos) para os estudantes matriculados n Ensino Médio;

c) R$ 0,72 (setenta e dois centavos) para estudantes matriculados aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescer

d) R$ 0,86 (oitenta e seis centavos) para os estudantes matriculado básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes m tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades e Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

f) R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às E Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor